

DECRETO NÚMERO 15 DE 10 DE JUNHO DE 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
CONDEMAT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2017.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, PRESIDENTE DO CONDEMAT, NOS
TERMOS DAS NORMAS EM VIGOR, E CONFORME A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2017, DELIBERADA E APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL;

DECRETA:

ART. 1º - O ORÇAMENTO GERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 DO CONDEMAT,
DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA ATO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM R\$ 925.000,00
(NOVECIENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS).

ART. 2º - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO – RELAÇÃO
DO ORÇAMENTO DA RECEITA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME LEI 4.320/64 E PORTARIAS
ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS, DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

RECEITA ESTIMADA	925.000,00
RECEITAS CORRENTES	875.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	875.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00

ART. 3º - A DESPESA SERÁ REALIZADA NA FORMA DO ANEXO – RELAÇÃO DA DESPESA ORÇADA
INTEGRANTE DO PRESENTE DECRETO, CONFORME O QUE DISPÕEM A LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E
MODIFICATIVAS, SOB OS SEGUINTE DESDOBRAMENTOS:

POR FUNÇÕES	
DESPESA FIXADA	925.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	925.000,00
POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS	CORRENTES
828.000,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	468.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	360.000,00
DESPESAS	DE
97.000,00	CAPITAL
INVESTIMENTOS	97.000,00

ART. 4º - O CONSÓRCIO FICA AUTORIZADO A:

I – PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL 4.320/64, ATÉ O LIMITE DE DEZ POR CENTO DO VALOR DO ORÇAMENTO, À CONTA DE RECURSOS PROVENIENTES DOS ITENS CONSTANTES DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E RESPEITADA A LEI 101/2000.

II – REALIZAR INTERCÂMBIO ENTRE ELEMENTOS DE UMA MESMA CATEGORIA ECONÔMICA ATRELADA A UMA MESMA ATIVIDADE, PROJETO OU OPERAÇÃO ESPECIAL, INDEPENDENTE DO LIMITE ESTABELECIDO NO ITEM I.

III – REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DE EXERCÍCIO ANTERIOR, NA FORMA DO ARTIGO 43, INCISO I DA LEI 4320/64, INDEPENDENTE DO LIMITE ESTABELECIDO NO ITEM I;

IV - PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DE RECURSOS PROVENIENTES DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIO, PROJETOS ESPECÍFICOS OU OUTRAS RECEITAS NÃO PREVISTAS NA RECEITA ORÇAMENTÁRIA, DESDE QUE RESPEITADOS OS OBJETIVOS E METAS DA PROGRAMAÇÃO DO CONVÊNIO E OS PROGRAMADOS POR ESTE DECRETO.

PARÁGRAFO 1º - OS RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO E PROJETOS ESPECÍFICOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO, OU O SEU EXCESSO, PODERÃO SER UTILIZADOS COMO FONTES DE RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.

PARÁGRAFO 2º - NÃO ONERARÃO O LIMITE PREVISTO NO INCISO I OS RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO E PROJETOS ESPECÍFICOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO, OU O SEU EXCESSO E CRÉDITOS ADICIONAIS E SUPLEMENTARES ATÉ O VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NA FORMA DO ARTIGO 43, INCISO I DA LEI 4320/64.

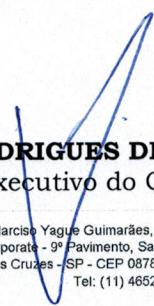
ART. 5º - FICA O CONDEMAT AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM ÓRGÃOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E/OU FEDERAL, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA.

ART. 6º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR A PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2017, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Presidente do CONDEMAT


IZABEL CRISTINA DE CARVALHO MACEDO
CRC 1SP156413/O-2

Publicado e registrado na Secretaria do CONDEMAT aos 10 de Junho de 2016.


AUDREY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretario Executivo do CONDEMAT